

ATA DE SESSÃO DE JULGAMENTO

TRECENTÉSIMA NONAGÉSIMA REUNIÃO ORDINÁRIA

- 1 - Às **9h00m** do dia **trinta e um de agosto de 2021**, através de videoconferência, **reuniram-se** os membros titulares do **Conselho Municipal de Contribuintes**, criado pela **Lei Municipal nº 3051**, de 02/12/2009, nomeados por meio do **Decreto nº 10.357**, de 28/04/2021.
- 2 - Para a presente Sessão Ordinária, presidida pelo Conselheiro Presidente Francisco de Paula Ferreira Junior, compareceram os Conselheiros a seguir identificados: Conselheiro Lucas Diego Buttenbender, Conselheiro Marcelo Azevedo Santos, Conselheira Camila Brehm da Costa Cardoso, Conselheiro Daniel Brose Herzmann, Conselheiro Suplente João Luiz Montenegro de Oliveira, Conselheiro Charles Douglas Correa e Conselheiro Evandro Censi.
- 3 - Em seguida, um(a) Conselheiro(a) fez a leitura da Ata da Sessão anterior, ocorrida no dia **24/08/2021**, que foi aprovada.
- 4 - Em seguida o Presidente registrou a chegada de **01** (um) **Recurso(s) Tributário(s)** a ser(em) **distribuído(s)**, de forma equitativa, por sorteio, nesta Sessão:

RECURSO TRIBUTÁRIO n.º 309/2021

RECORRENTE: CLASS ONE VEICULOS LTDA

ASSUNTO: TLL - TAXA DE LICENÇA E LOCALIZAÇÃO - BAIXA DE DÉBITO - PEDIDO INDEFERIDO - RECURSO INTERPOSTO À SEGUNDA INSTÂNCIA.

- 5 - Que promovido o sorteio, o **RECURSO TRIBUTÁRIO n.º 309/2021** coube ao **Conselheiro Daniel Brose Herzmann**, ao(s) qual(is) os autos foram encaminhados para, na condição de Relator(es), manifestar(em)-se quanto aos seus termos na forma da Lei e Regimento Interno deste Conselho.
- 6 - Que então o Presidente providenciou a leitura do Acórdão referente ao **Recurso Tributário n.º 288/2021**, julgado na sessão do dia 24/08/2021, então foi colocado em discussão por este conselho e **aprovada a publicação da decisão e a remessa dos autos para a Secretaria da Fazenda para providências.**

RECURSO TRIBUTÁRIO n.º 288/2021

RECORRENTE: PERICÓ EMPREENDIMENTOS SPE LTDA

Relatora: CONSELHEIRA CAMILA BREHM DA COSTA CARDOSO

DATA DO JULGAMENTO: 24/08/2021

DECISÃO: por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso tributário e, por maioria de votos, negar provimento à parte conhecida nos termos do voto da relatora

EMENTA: ITBI - IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO DE BENS IMÓVEIS - ARBITRAMENTO DA BASE DE CÁLCULO - ARTIGO 7º DA LEI 859/1989 - VALOR VENAL DO IMÓVEL - PREVISÃO DO ART. 38 DO CTN -

NORMA GERAL DE DIREITO TRIBUTÁRIO – COMPETÊNCIA LEGISLATIVA ATRIBUÍDA CONSTITUCIONALMENTE A LEI DE CARÁTER NACIONAL EDITADA PELA UNIÃO – LEI MUNICIPAL QUE DEFINE A BASE DE CÁLCULO DO IMPOSTO PELO “VALOR” DO NEGÓCIO JURÍDICO – VALOR DO NEGÓCIO QUE, NÃO NECESSARIAMENTE, CORRESPONDE AO “PREÇO” ESTIPULADO PELAS PARTES – INTERPRETAÇÃO ADEQUADA DA LEI LOCAL QUE APONTA PARA A SUA COMPATIBILIDADE COM A NORMA GERAL (CTN) - LAUDO DE AVALIAÇÃO APRESENTADO APENAS NA SEGUNDA INSTÂNCIA ADMINISTRATIVA E POR ISSO NÃO CONHECIDO – INVIABILIDADE DE REVISÃO DA BASE DE CÁLCULO.

7 - Que então o Presidente providenciou a leitura do Acórdão referente ao **Recurso Tributário n.º 297/2021**, julgado na sessão do dia 24/08/2021, então foi colocado em discussão por este conselho e **aprovada a publicação da decisão e a remessa dos autos para a Secretaria da Fazenda para providências.**

RECURSO TRIBUTÁRIO n.º 297/2021

RECORRENTE: NERCY DE VARGAS

Relatora do Voto Vencedor: CONSELHEIRA CAMILA BREHM DA COSTA CARDOSO

DATA DO JULGAMENTO: 24/08/2021

DECISÃO: decidiu, por maioria de votos (vencidos os Conselheiros Lucas Diego Buttenbender, Evandro Censi, o Conselheiro Marcelo Azevedo Santos), conhecer parcialmente do recurso tributário e, na parte conhecida, dar provimento nos moldes do voto divergente apresentado pela conselheira Camila Brehm da Costa Cardoso, apenas para fins de aplicação da alíquota de 1,5% prevista na Lei Complementar Municipal n.º 44/2019, com reabertura do prazo legal para pagamento. Decidiu-se, ainda, em caráter incidental, por maioria de votos (vencida a Conselheira Camila Brehm da Costa Cardoso), que o valor do imposto deve ser monetariamente corrigido desde a data do lançamento até o efetivo pagamento, nos termos do voto incidental divergente apresentado pelo Conselheiro Daniel Brose Herzmann.

EMENTA: ITBI - IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO DE BENS IMÓVEIS - LAUDO DE AVALIAÇÃO APRESENTADO APENAS NA SEGUNDA INSTÂNCIA ADMINISTRATIVA - SUPRESSÃO DE INSTÂNCIA - RECURSO NÃO CONHECIDO NO PONTO - ARBITRAMENTO DA BASE DE CÁLCULO - ARTIGO 7º DA LEI 859/1989 - VALOR VENAL DO IMÓVEL – PREVISÃO DO ART. 38 DO CTN – NORMA GERAL DE DIREITO TRIBUTÁRIO – COMPETÊNCIA LEGISLATIVA ATRIBUÍDA CONSTITUCIONALMENTE A LEI DE CARÁTER NACIONAL EDITADA PELA UNIÃO – LEI MUNICIPAL QUE DEFINE A BASE DE CÁLCULO DO IMPOSTO PELO “VALOR” DO NEGÓCIO JURÍDICO – VALOR DO NEGÓCIO QUE, NÃO NECESSARIAMENTE, CORRESPONDE AO “PREÇO” ESTIPULADO PELAS PARTES – INTERPRETAÇÃO ADEQUADA DA LEI LOCAL QUE APONTA PARA A SUA COMPATIBILIDADE COM A NORMA GERAL (CTN) - POSSIBILIDADE DO RECORRENTE RECOLHER A EXAÇÃO COM DESCONTO, CONFORME LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL N.º 44/2019 COM REABERTURA DO PRAZO LEGAL PARA PAGAMENTO - VALOR DO IMPOSTO QUE DEVE SER MONETARIAMENTE CORRIGIDO DESDE A DATA DO LANÇAMENTO ATÉ O EFETIVO PAGAMENTO.

8 - Que então o Presidente identificou os Recursos Tributários previstos para julgamento nesta Reunião:

RECURSO TRIBUTÁRIO n.º 265/2020

RECORRENTE: FIVE BROTHERS HOLDING LTDA

ASSUNTO: ITBI - REVISÃO DA BASE DE CÁLCULO - PRETENSÃO INDEFERIDA - RECURSO INTERPOSTO À SEGUNDA INSTÂNCIA.

RELATOR: CONSELHEIRO JOÃO LUIZ MONTENEGRO DE OLIVEIRA

RECURSO TRIBUTÁRIO n.º 298/2021

RECORRENTE: CLAUDETE L NEZELLO PILLA (ESPÓLIO DE ADEMIR PILLA)

ASSUNTO: PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL REGULARIZA BC 2018 - LEI COMPLEMENTAR N. 25/2018 - REVISÃO DE VALORES - EVENTUAIS PREJUÍZOS FINANCEIROS - PEDIDO INDEFERIDO - RECURSO INTERPOSTO À SEGUNDA INSTÂNCIA.

RELATORA: CONSELHEIRA CAMILA BREHM DA COSTA CARDOSO

RECURSO TRIBUTÁRIO n.º 302/2021

RECORRENTE: SANTA E MINAS PAPELARIA, PRESENTE E PERIFERICOS LTDA - ME

ASSUNTO: TAXA DE ALVARÁ SANITÁRIO - BAIXA DE DÉBITO - ENCERRAMENTO DAS ATIVIDADES - PEDIDO INDEFERIDO - RECURSO INTERPOSTO À SEGUNDA INSTÂNCIA.

RELATOR: CONSELHEIRO LUCAS DIEGO BUTTENBENDER

9 - Em seguida, foi dado continuidade ao julgamento do **RECURSO TRIBUTÁRIO nº 265/2021**, interposto por **FIVE BROTHERS HOLDING LTDA**, que decorre de recurso contra indeferimento de solicitação de revisão da base de cálculo do ITBI.

10 - Foi então dada a palavra ao **Conselheiro João Luiz Montenegro de Oliveira**, relator do processo, que fez a leitura do requerimento que originou a controvérsia, do posicionamento do Fisco Municipal, da Decisão recorrida, do Recurso em questão. O Conselheiro apresentou intenção de voto no sentido de não conhecer do recurso tributário.

11 - Foi então **dada a palavra aos demais Conselheiros**, os autos foram consultados, e a matéria foi discutida pelo plenário. O Conselheiro Marcelo Azevedo dos Santos solicitou vistas do processo para melhor entendimento dos assuntos.

12 - Em seguida, foi dado início ao julgamento do **RECURSO TRIBUTÁRIO nº 298/2021**, interposto por **CLAUDETE L NEZELLO PILLA (ESPÓLIO DE ADEMIR PILLA)**, que decorre de recurso contra indeferimento de solicitação de revisão de valores referentes ao programa de recuperação fiscal.

13 - Foi então dada a palavra à **Conselheira Camila Brehm da Costa Cardoso**, que havia pedido vistas do processo, que fez a leitura do requerimento que originou a controvérsia, do posicionamento do Fisco Municipal, da Decisão recorrida, do Recurso em questão. A Conselheira apresentou intenção de voto no sentido de conhecer e não dar provimento ao recurso tributário.

14 - Foi então **dada a palavra aos demais Conselheiros**, os autos foram consultados, e a matéria foi discutida pelo plenário. Por unanimidade foi decidido conhecer e não dar provimento ao recurso tributário.

15 - Em seguida, foi dado início ao julgamento do **RECURSO TRIBUTÁRIO nº 302/2021**, interposto por **SANTA E MINAS PAPELARIA, PRESENTE E PERIFERICOS LTDA - ME**, que decorre de recurso contra indeferimento de solicitação de anulação de lançamento de TLL.

16 - Foi então dada a palavra ao **Conselheiro Lucas Diego Buttenbender**, relator do processo, que fez a leitura do requerimento que originou a controvérsia, do posicionamento do Fisco Municipal, da Decisão recorrida, do Recurso em questão. O Conselheiro apresentou matéria preliminar para julgamento pelo conselho, entendendo que a análise integral do presente recurso tributário resta prejudicada, por não haver decisão de primeira instância de parte do recurso tributário, e o seu julgamento merece ser fracionado, eis que somente as razões recursais, no que toca a decisão administrativa do Protocolo Eletrônico 39.722/2021, estão aptas para o julgamento.

17 - Foi então **dada a palavra aos demais Conselheiros**, os autos foram consultados, e a matéria foi discutida pelo plenário. Foi entendido pelo conselho que a parte do recurso que ainda não tem decisão de primeira instância não merece conhecimento e, assim, o recurso tributário será pautado novamente para julgamento da parte que está apta para julgamento.

18 - Em seguida, foi solicitado, pelo **Conselheiro João Luiz Montenegro de Oliveira** a **inclusão em pauta**, para fins de julgamento, do **Recurso Tributário n.º 300/2021** para a próxima reunião. Também, foi solicitado, pelo **Conselheiro Daniel Brose Herzmann** a **inclusão em pauta**, para fins de julgamento, do **Recurso Tributário n.º 301/2021** para a próxima reunião. Também, foi solicitado, pelo **Conselheiro Lucas Diego Buttenbender** a **inclusão em pauta**, para fins de julgamento, do **Recurso Tributário n.º 302/2021** para a próxima reunião. Também, foi solicitado, pelo **Conselheiro Glauco Marcelo de Moraes** a **inclusão em pauta**, para fins de julgamento, do **Recurso Tributário n.º 303/2021** para a próxima reunião.

19 - Nada mais havendo a tratar nesta data, foi encerrada a reunião às 11:23 hs, e lavrada a presente ata, ficando designada a próxima reunião para o dia 09/09/2021, quinta-feira, às 9h00m, através de videoconferência.

OBSERVAÇÃO: última folha da ATA de SESSÃO JULGAMENTO da TRECENTÉSIMA NONAGÉSIMA REUNIÃO, realizada no dia 31/08/2021.



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 23AF-0BDE-291D-671A

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ FRANCISCO DE PAULA FERREIRA JUNIOR (CPF 217.XXX.XXX-88) em 31/08/2021 10:56:20 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ LUCAS DIEGO BUTTENBENDER (CPF 045.XXX.XXX-74) em 31/08/2021 10:58:09 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ DANIEL BROSE HERZMANN (CPF 058.XXX.XXX-09) em 31/08/2021 11:05:10 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ EVANDRO CENSI (CPF 938.XXX.XXX-49) em 31/08/2021 11:18:59 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: AC SOLUTI Multipla v5 << AC SOLUTI v5 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ CHARLES DOUGLAS CORREA (CPF 914.XXX.XXX-91) em 31/08/2021 11:28:03 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ JOÃO LUIZ MONTENEGRO DE OLIVEIRA (CPF 976.XXX.XXX-15) em 31/08/2021 14:25:08 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ MARCELO AZEVEDO DOS SANTOS (CPF 807.XXX.XXX-97) em 31/08/2021 17:08:52 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ CAMILA BREHM DA COSTA (CPF 002.XXX.XXX-33) em 01/09/2021 11:23:26 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://bc.1doc.com.br/verificacao/23AF-0BDE-291D-671A>